



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo

Dezembro de 2016

Boletim Informativo

N.º 18/2016

REUNIÃO:

• **Plenário de
20/12/2016**

Presenças:

Presidente

Procuradora-Geral da República, Dra. Maria Joana Raposo Marques Vidal
Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Adriano Fraxenet de Chuquere
Gonçalves da Cunha

Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, Euclides José Dâmaso Simões e Alcides Manuel Rodrigues;
- Procurador-Geral-Adjunto Dr. Vítor Manuel Silva de Almeida Guimarães;
- Procuradores da República Dr. João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma e Dr.ª Ana Cristina dos Santos Silva Ermida;
- Procuradores-Adjuntos, Drs. Sandra Elisabete Milheirão Alcaide, Jorge Manuel Alves de Oliveira (Membro permanente), Sofia Margarida Correia Gaspar e Ricardo Rodrigues da Costa Correia Lamas;
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Manuel de Magalhães e Silva, Alfredo José Leal Castanheira Neves, António José Barradas Leitão (Membro permanente) e João Luís Madeira Lopes;
- Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça, Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho e Dr. Augusto Godinho Arala Chaves.

Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira.

SUMÁRIO: (Pág)

Actas	2
Substitutos de Procurador-Adjunto	2
Reclamações (Disciplinar)	4
Reclamações (Inspeções)	5
Diversos	6
Recursos (COJ)	7

ACTAS

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da reunião em Plenário de 6 de Dezembro de 2016.

SUBSTITUTOS DE PROCURADOR-ADJUNTO

2. Substitutos do procurador-adjunto no exercício de funções de magistrado do Ministério Público.

Apresentação: Dr. João Palma

O Conselho aprovou uma deliberação com as seguintes conclusões:

- 1 – O CSMP providenciará para que, até 31 de Dezembro de 2019, cessem os vínculos dos substitutos de procuradores-adjuntos ainda em funções.
- 2 – Para o efeito, o CSMP insistirá pelo recrutamento e formação de mais magistrados, em ordem a reunir as condições indispensáveis a assegurar o serviço afecto aos substitutos de procuradores-adjuntos
- 3 – Consequentemente, fica vedada a admissão de novos substitutos de procuradores-adjuntos.”.

Abstiveram-se os Drs. Vítor Guimarães e Sofia Gaspar.

Votaram contra os Drs. João Palma, Cristina Ermida, Sandra Alcaide e Ricardo Lamas, os quais lavraram os seguintes votos de vencido:

- *“Actualmente, o artigo 86º da Lei de Organização do Sistema Judiciário - Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto - disciplina a substituição dos juizes de direito e dos magistrados do Ministério Público nos seguintes termos:*

“1 - Os juizes de direito são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por juiz ou juizes de direito da mesma comarca, por determinação do presidente do tribunal de comarca, de acordo com as orientações genéricas do Conselho Superior da Magistratura.

2- Nas secções com mais de um juiz as substituições ocorrem no seu seio.

3- As substituições dos juizes de direito a exercerem funções nos tribunais de competência territorial alargada ocorrem no seu seio e, caso esta não seja possível, são substituídos por juizes a designar pelo Conselho Superior da Magistratura.

4- O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, aos magistrados do Ministério Público.”

Este normativo legal alterou o regime de substituição aplicável ao Ministério Público no seu estatuto. Revogou, também, a possibilidade de recurso a juizes substitutos (exclusiva à prática de actos de carácter urgente) prevista na Lei nº 3/99, de 13 de Janeiro (LOFTJ), que no artº 68º, sob a epigrafe «substituição de Juizes de Direito, estabelecia que:

- 1 - Os juizes de direito são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente:
 - a) Por outro juiz de direito;
 - b) Por pessoa idónea, licenciada em Direito, designada pelo Conselho

Superior da Magistratura. 2 - Nos tribunais com mais de um juízo, o juiz do 1.º juízo é substituído pelo do 2.º, este pelo do 3.º, e assim sucessivamente, por forma a que o juiz do último juízo seja substituído pelo do 1.º 3 - O disposto no número anterior é aplicável aos tribunais com mais de uma vara, bem como, com as devidas adaptações, às substituições nos juízos ou varas com mais de um juiz. 4 - Quando recaia na pessoa a que se refere a alínea b) do n.º 1, a substituição é restrita à prática de actos de carácter urgente. 5 - A substituição que se prolongue por período superior a 30 dias é remunerada por despacho do Ministro da Justiça, sob parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura. 6 - A remuneração a que se refere o número anterior tem como limites um quinto e a totalidade do vencimento do juiz substituto ou um quinto e a totalidade do valor do índice 100 da escala indiciária dos magistrados judiciais, se o substituto for alguma das pessoas mencionadas na alínea b) do n.º 1.

É certo que ainda falta harmonizar o actual EMP, nesta matéria como noutras, à actual disciplina do artº 86º da LOSJ.

Mas do que não há dúvida é que o legislador, de acordo com a norma actualmente em vigor, pretende vedar o recurso, ainda que esporádico, isolado ou temporário, a notários, licenciados em direito ou pessoas idóneas para substituição de magistrados judiciais ou do MP em caso de falta ou impedimento destes.

Fê-lo concomitantemente com outras opções caracterizadoras do actual modelo de organização judiciária, quais sejam a de reforço da qualificação do sistema judiciário e dos seus agentes, pressuposto necessário ao aumento qualitativo e quantitativo da capacidade de resposta dos tribunais às solicitações dos cidadãos e entidades que suscitam a sua intervenção.

Apostou-se por isso, também, na qualificação por via da especialização.

Criaram-se quadros complementares ou bolsas de magistrados, quer do MP quer judiciais, que permitam resposta rápida e eficiente a situações de emergência.

As novas comarcas, de grande dimensão, permitem agilizar os mecanismos de substituição de magistrados em caso de falta ou impedimento.

É neste novo quadro legislativo, que assenta em novas premissas de organização, ainda que em fase de implementação, que a questão dos substitutos deve ser agora equacionada e ponderada.

No âmbito dos grupos de trabalho para revisão do EMP, formados quer no quadro da anterior quer da actual legislatura, projectou-se (projecta-se), em consenso, com a intervenção de membros deste CSMP, alteração que ponha fim à possibilidade de recurso à figura dos substitutos, compatibilizando o EMP com a LOSJ.

O reforço das exigências de qualificação dos magistrados, o aumento dos níveis de competência em áreas cada vez mais diversificadas e complexas, o rigor no recrutamento e formação, são um desafio permanente, tarefa sempre inacabada.

O Ministério Público afirmou-se definitivamente no contexto judiciário, como magistratura autónoma, de iniciativa, defensora da legalidade democrática, titular da acção penal, de defesa dos interesses do estado e da comunidade, das crianças, dos trabalhadores, de direitos difusos.

Já não é uma magistratura desconhecida, em fase de afirmação. A sua acção e competências criaram legítimas e saudáveis expectativas no cidadão e na comunidade quanto às performances do seu desempenho, desafio e novas exigências a que só é possível corresponder com o reforço das competências e capacidades.

Desígnio incompatível com o recrutamento de licenciados com competências não escrutinadas nem suficientemente testadas e dependentes de critérios de escolha insuficientemente objectivados. Por isso, além do mais, susceptíveis de gerarem desigualdades entre potenciais candidatos.

Além de contrariar o disposto nos artºs 63º n.ºs 4º a 6º e 65º do EMP, a persistência de substitutos não magistrados para suprir as carências de quadros de magistrados é susceptível de afrontar o princípio do acesso a cargos públicos em condições de igualdade e liberdade e a regra do concurso público – artº 47º n.º 2 da Constituição da República.

A manutenção dos substitutos viola por outro lado o princípio da estabilidade /inamovibilidade previsto no artº 219º n.º 4 da CRP e artº 78º do EMP. Uma designação precária e sem prazo, que pode cessar a todo o tempo e por qualquer motivo, é susceptível de afectar o modo como as funções são encaradas e exercidas.

Os substitutos são providos por acto unilateral, qualificável como nomeação a termo incerto, regulado por lei especial (EMP). Os substitutos integram uma «situação especial» alicerçada numa relação de confiança e de idoneidade que pode cessar livremente – neste sentido Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 2.11.2006, Processo 12734/03, in Base de dados do MJ.

Em situações de escassez de quadros, como a que actualmente persiste, será tentador solucionar bloqueios com o recurso à figura do substituto. A solução é meramente aparente, traduzindo-se em situações de falta de preparação e de capacidade de resposta.

Como já se referiu, o actual regime legal traduzido no artº 86º da LOSJ reforça a interpretação que no plano teleológico o legislador aposta nas exigências de recrutamento e formação de magistrados, que considera incompatíveis com a persistência da figura dos substitutos.

Neste novo enquadramento, enquanto órgão de gestão, tem este Conselho a responsabilidade de dar passos firmes para a dignificação da magistratura do Ministério Público, para o reforço da sua credibilidade perante os cidadãos e a comunidade. É a busca de níveis mínimos de satisfação das expectativas e exigências dos cidadãos face ao sistema de justiça que temos que ter presente quando equacionamos a questão dos substitutos de magistrados do Ministério Público.

Essa noção e aqueles mencionados princípios sobrepõem-se às necessidades mais imediatas de gestão em situação de escassez de recursos.

Termos em que propus ao Conselho Superior do Ministério Público que deliberasse o seguinte, proposta que não obteve a maioria dos membros do CSMP e foi recusada:

1. Os Senhores PGD's no imediato, providenciarão, com recurso aos mecanismos previstos no EMP, em ordem a reunir as condições indispensáveis a assegurar o serviço afecto aos substitutos de magistrado do MP em funções nos respectivos distritos judiciais, por forma a fazer cessar os respectivos vínculos;
2. Nos casos, devidamente justificados em razões aceites por este CSMP, em que tal não possa de imediato ocorrer, declaram-se desde já cessados, com efeitos a 31.8.2017, os vínculos com todos os substitutos de magistrados do MP actualmente em funções;
3. Os Senhores PGD's, no âmbito da preparação do próximo movimento, anual ou extraordinário, tomarão as iniciativas necessárias à superação das carências eventualmente decorrentes da cessação de funções dos substitutos de magistrados do MP.

A deliberação aprovada não faz mais que adiar, mais uma vez, a solução do problema. Por isso voto contra.” (Dr. João Palma)

- “Partilho o voto de vencido do Dr. João Palma remetendo para a motivação que a propósito ele expõe.

Todavia, aceito, pessoalmente que houvesse um protelamento da deliberação para um futuro mais remoto, não podendo, porém, esse prazo exceder o próximo ano de 2017 (coincidindo com a admissão num possível curso excepcional, os candidatos que no mesmo ficaram aptos sem vaga ou, com o próximo curso normal, ao qual teriam a possibilidade de se candidatar)” (Dra. Cristina Ermida)

- “Subscrevo o voto de vencido do Dr. João Palma.” (Dra. Sandra Alcaide)
- “Apesar de subscrever o último ponto da deliberação, discordo dos demais, por considerar que o Conselho devia deliberar, desde já, a cessação de funções de todos os substitutos, ainda que com efeitos ao dia 1 de Setembro de 2019.” (Dr. Ricardo Lamas)

RECLAMAÇÕES (DISCIPLINAR)

3. Reclamação da deliberação da Secção Disciplinar que aplicou a Procuradora-adjunta a pena de “1 ano de inactividade, cumulada com a pena de transferência”.

Relator: Dr. Jorge Oliveira

O Conselho deliberou indeferir a reclamação e manter a decisão em apreço.

Abstiveram-se os Drs. Vítor Guimarães e Arala Chaves.

4. Reclamação da deliberação da Secção Disciplinar, que aplicou a Procuradora-adjunta a pena de “30 dias de multa”.

Relator: Dr. Manuel de Magalhães e Silva

O Conselho deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação e manter a decisão em apreço.

5. Reclamação da deliberação da Secção Disciplinar, que aplicou a Procurador-adjunto a pena de “25 dias de suspensão de exercício”.

Relatora: Dr.ª Sandra Alcaide

O Conselho deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação e manter a decisão em apreço.

O Dr. Manuel de Magalhães e Silva não participou na discussão nem na votação.

RECLAMAÇÕES (INSPECÇÕES)

6. Reclamação da deliberação da Secção Para Apreciação do Mérito Profissional, que atribuiu a Procurador-adjunto a classificação de “Medíocre”.

Relator: Dr. Alcides Rodrigues

O Conselho deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação e manter a decisão em apreço.

O Dr. Manuel de Magalhães e Silva não participou na discussão nem na votação.

7. Reclamação da deliberação da Secção Para Apreciação do Mérito Profissional, que atribuiu a Procuradora-adjunta a classificação de “Bom”.

Relator: Dr. Madeira Lopes

O Conselho deliberou indeferir a reclamação e manter a decisão em apreço.

Absteve-se do Dr. João Palma.

8. Reclamação da deliberação da Secção Para Apreciação do Mérito Profissional, que atribuiu a Procurador-adjunto a classificação de “Bom com Distinção”.

O Conselho deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação e manter a decisão em apreço.

9. Reclamação da deliberação da Secção Para Apreciação do Mérito Profissional, que atribuiu a Procuradora da República a classificação de “Bom com Distinção”.

Relator: Dr. Alcides Rodrigues

O Conselho deliberou deferir a reclamação e atribuir à Reclamante a nota de “MUITO BOM”.

Absteve-se o Dr. Jorge Oliveira.

DIVERSOS

10. Processo para apuramento de eventuais responsabilidades funcionais, no âmbito de actuação de magistrado do Ministério Público em processo crime, tendo em vista o eventual exercício do direito de regresso.

Relatora: Dr.ª Sandra Alcaide

Na sequência de pedido endereçado pelo Ministério da Justiça, o Conselho deliberou, por unanimidade, que, no caso em apreciação, não há qualquer matéria de cariz disciplinar que se imponha investigar nem tão pouco há fundamento para propôr qualquer acção visando o direito de regresso contra Magistrado do Ministério Público para ressarcimento das quantias que o Estado Português pagou em virtude da condenação judicial de que o mesmo Estado foi alvo.

11. Pedido de concessão de estatuto de bolseiro no país apresentado pelo procurador-adjunto Lic. Celso Adriano Monteiro Leal – Reclamação da deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 21 de Setembro de 2016, que emitiu parecer negativo.

Relatora: Dr.ª Raquel Desterro

O Conselho deliberou solicitar ao reclamante informação sobre as condições e período de tempo em que a sua pretensão - equiparação a bolseiro - pode vir a ser diferida e por que período de tempo pretende tal equiparação ao estatuto de bolseiro no país, para frequência de um doutoramento em direito na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, ficando este Conselho Superior do Ministério Público a aguardar tal informação do Magistrado.

Abstiveram-se os Drs. João Palma e Cristina Ermida.

RECURSOS (COJ)

12. Recurso hierárquico interposto por técnica de justiça adjunta do despacho de Administrador Judiciário que indeferiu o pedido de marcação de férias para o ano de 2016 apresentado pela Recorrente.

Relator: Dr. Jorge Oliveira

O Conselho deliberou não conhecer do mérito do presente recurso, determinando a sua remessa à D.G.A.J. para decisão, por ser o órgão competente para o efeito.

Absteve-se o Dr. Vítor Guimarães.

13. Recurso interposto por técnico de justiça auxiliar de despacho proferido por Administrador Judiciário, que colocou o Recorrente em diferente Secção daquela onde exercia funções.

Relatora: Dr.ª Cristina Ermida.

O Conselho deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

14. Recurso interposto por técnica de justiça adjunta da deliberação do Conselho de Oficiais de Justiça que lhe atribuiu a classificação de “Bom com Distinção”.

Relatora: Dr.ª Sofia Gaspar

O Conselho deliberou negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Abstiveram-se os Drs. Maria José Morgado, Vítor Guimarães, João Palma e Sandra Alcaide.